



R.
+

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 02/2023

Objecto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

2. FOCA



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 02/2023**

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva n.º 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e

O **FOCA – Clube Natação de Felgueiras**, pessoa coletiva n.º 506554902, com sede na Rua Dom Gomes de Aciegas 4610-171 Felgueiras, representada neste ato pelo seu Presidente, César Cristóvão de Sousa Ribeiro, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder ao **FOCA – Clube Natação de Felgueiras** os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, no âmbito do apoio às atividades da Escola de Natação, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano
2. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que o **FOCA – Clube Natação de Felgueiras** se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.



Handwritten initials and a star symbol in the top right corner.

CL USULA SEGUNDA

Per odo de vig ncia

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execu o termina em 31 de dezembro de 2023.

CL USULA TERCEIRA

Comparticipa o Financeira

1. A participa o financeira a prestar pela FPN ao clube **FOCA – Clube Nata o de Felgueiras**, para apoio  s atividades mencionadas no objeto e no  mbito das finalidades a  previstas, designadamente, a execu o do Projeto de Desenvolvimento da Pr tica Desportiva, referido na Cl usula Primeira,   do montante de **5.459  (Cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove euros)**.
2. A altera o dos fins a que se destina a participa o financeira prevista neste contrato s  poder  ser feita mediante autoriza o da FPN, com base em proposta fundamentada do Clube.

CL USULA QUARTA

Disponibiliza o da participa o financeira

A participa o referida no do n.  1 da Cl usula Terceira ser  disponibilizada numa  nica tranche a entregar ap s a assinatura do contrato-programa.

CL USULA QUINTA

Obriga es do Clube

1. S o obriga es do Clube:



- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
- b) Executar o plano de actividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento das obrigações do Clube

1. O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), e b) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de actividades apresentado pelo Clube, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:



[Handwritten signature]

- a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável ao Clube se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Actividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.
2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
 3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA NONA
Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.



[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 05 de julho de 2023

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação



(António Silva)

O Presidente do
FOCA



(César Cristóvão de Sousa Ribeiro)